

ANTEPROJETO DE LEI Nº 012/2024

“Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos imóveis lindeiros de áreas que detenham torres de energia elétrica e telefonia”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Ficam isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, aos imóveis lindeiros de áreas que detenham torres de energia elétrica e telefonia.

Parágrafo único – Estão incluídos no disposto do “caput” deste artigo, os imóveis residenciais ou comerciais, que são prejudicados com a instalação de torres de energia e de telefonia, as quais oferecem riscos e prejuízos para as residências.

Art. 2º. Os interessados devem solicitar a isenção junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Marabá.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro ao ano subsequente em que, a renúncia de receita por ela arrecadada tiver sido considerada na lei orçamentária anual.

Plenário TIAGO KOCH, 21 de agosto de 2024.

Antônio Araújo- Cel PM/RR
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores!

Não é incomum encontrarmos torres de rede elétrica e de telefonia, em áreas lindeiras à imóveis pelos mais diversos loteamentos localizados em nossa cidade. Ocorre que essa situação, vem ocasionando inúmeras reclamações por parte dos munícipes.

Dentre as reclamações, encontramos a falta de manutenção de limpeza e roçagem das referidas áreas, por parte das empresas concessionárias responsáveis pela instalação das torres.

Outra questão pertinente a se observar, é o fato de muitas vezes a instalação das torres, desvaloriza os imóveis. Essa desvalorização é proveniente do risco que algumas torres de energia podem gerar. Esse tema é de extrema importância, e detém grande relevância pública, como nos mostra a decisão judicial proveniente da 1ª Turma Recursal do TJDF, (**Processo: 2014.08.1.006161-0 Data Dist: 18/09/2014/Numeração Única do Processo (CNJ) : 0006040-17.2014.8.07.0008**), que confirmou em sentença, a condenação de uma Empresa de telefonia, à indenizar morador que reside à menos de quinze metros de distância da torre instalada. A motivação da ação se deu, devido aos barulhos durante dia e noite, que a antena de telefonia ocasiona aos moradores lindeiros.

Os fatos acima elucidados mostram que a proposta em estudo, se faz pertinentes. Sendo a isenção aplicada, os moradores lindeiros às referidas torres, usufruirão de uma compensação justa.

Nesta senda, rogo aos Nobres Pares, a aprovação da proposta em tela.

Atenciosamente;

Plenário TIAGO KOCH, 21 de agosto de 2024.

Antônio Araújo- Cel PM/RR
Vereador